

(JUNTA INTERVENTORA)  
**PORTARIA COREN/MA N.º 245, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar providimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD 367/2020;

**CONSIDERANDO** ainda que a Autoridade Superior, ao tomar ciência de uma irregularidade administrativa deve determinar a apuração do fato, a depender da situação, por meio de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar a competente Sindicância e designar os colaboradores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, com vistas a apurar os fatos registrados no PAD 367/2020.

**I – Luiza Costa Ferreira Ghisi;**

**II – Vanessa Caroline do Nascimento Silva;**

**III – Marinete Mendes Ferreira.**


**Art. 2º** - Para o regular cumprimento de suas atribuições, fica permitido à Comissão o acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, devendo ainda ser colhidos todos os depoimentos/declarações e demais provas que a Comissão reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

**Art. 3º** - A Comissão ora constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual período, caso haja necessidade de diligências especiais. Devendo cientificar a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 25 de agosto de 2020.

27/08/2020  
Luiza Costa Ferreira Ghisi  
Enfermeira Fiscal  
Coren-MA 230.663-ENF

  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen  
COREN-MA n.º 73.519

Contem:  
27/08/2020  
Vanessa Caroline do N. Silva  
Arquivista  
COREN-MA

Carutapera, 3, Jardim Renascença, São Luis/MA  
CEP: 65075-690 Telefone: (98) 3194-4200  
Home Page: <http://www.corenma.gov.br>

  
**Marinete Mendes Ferreira**  
Coord. do Setor de Protocolo  
COREN-MA 1